

=LEI Nº 2.767, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011=

“Institui o Dia Municipal da Juventude em Morro Agudo.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Juventude”, a ser comemorado no último domingo do mês de outubro de cada ano.

ARTIGO 2º - O evento instituído no artigo 1º visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas e sociais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não-governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

ARTIGO 3º - Os eventos envolverão todos os jovens do Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no verso da folha 52, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -